



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 1270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE
TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM
ÁREAS VERDES NAS EXPANSÕES URBANAS,
PARA ATENDIMENTO AO PREVISTO NA LEI
FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as suas obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, e sua área seguirá a regulamentação local.

Considerando que, o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas.

Considerando que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção.

Considerando o dever de regulamentar o processo para transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na lei Federal nº 12.651/2012, na implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as áreas de reserva legal já inclusas ou a serem inclusas no perímetro urbano do município de Sooretama se transformarão em áreas verdes de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º Não haverá transferência de posse das áreas verdes para o município, exceto quando resultarem de processo de parcelamento do solo.

Art. 3º Permanece a responsabilidade de preservar, conservar e recuperar as áreas verdes aos seus respectivos proprietários.

Art. 4º Caberá ao município de Sooretama, através da Secretaria de Meio Ambiente, incentivar a conservação dessas áreas e as cadastrar no Cadastro Ambiental Urbano – CAU.

Art. 5º Toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada nas áreas verdes seguirão as prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012 ou aquela que vier a sucedê-la.

Art. 6º Caso haja interesse do município, este poderá realizar exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


ANTONIO GONCALVES
Secretário Municipal de Administração